

BENEFÍCIOS DA APLICAÇÃO DO MÉTODO DE COMPENSAÇÕES CRUZADAS NO PAGAMENTO DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS TRIBUTOS COM BASE NA DCTFWEB

SILVEIRA, Camila Rodrigues¹, BRITES, Valéria de Oliveira²

¹Discente do Curso de Ciências Contábeis do Unifeso
camilarodrigues.contabilidade@hotmail.com

²Professora dos Cursos de Administração e de Ciências Contábeis do Unifeso
valeriabrites@unifeso.edu.br

RESUMO

Com a mudança trazida pela Lei 13.670/2018 e na Instrução Normativa RFB 2005/2021, as empresas começaram a ter a obrigatoriedade de recolher os impostos previdenciários através da DCTFWeb, uma obrigação acessória que veio para substituir a GFIP. Com essa mudança, empresas que têm créditos previdenciários oriundos de retenção de nota fiscal ficam possibilitadas a utilizar esses créditos para fazer a compensação cruzada, ou seja, compensar créditos previdenciários com débitos fazendários. Este artigo tem como objetivo geral analisar os benefícios que esta nova modalidade trouxe para uma empresa de médio porte do setor de construção civil. Trata-se de um estudo de caso que tem como objetivo realizar um levantamento de dados acerca da implantação da DCTFWeb em uma empresa de médio porte. Foi possível identificar os benefícios que a compensação cruzada trouxe para o fluxo de caixa da empresa e concluir que a possibilidade de compensação de créditos previdenciários com outros tributos foi muito benéfica para a empresa por não ter que tirar dinheiro do caixa ou ter que solicitar o ressarcimento do valor que tem o prazo de até cinco anos para o retorno.

Palavras-chave: eSocial; EFD-Reinf; DCTFWeb; Encargos Previdenciários; Compensações Cruzadas.

ABSTRACT

With the change brought about by Law 13.670/2018 and Normative Instruction RFB 2005/2021, companies began to have the obligation to collect social security taxes through DCTFWeb, an ancillary obligation that came to replace GFIP. With this change, companies that have social security credits arising from withholding invoices are able to use these credits to cross-compensate, that is, offset social security credits with tax debts. The general objective of this article is to analyze the benefits that this new modality has brought to a medium-sized company in the civil construction sector. This is a case study that aims to carry out a data collection about the implementation of DCTFWeb in this medium-sized company. It was possible to identify the benefits that cross-compensation brought to the company's cash flow and to conclude that the possibility of offsetting social security credits with other taxes was very beneficial for the company as it did not have to take money out of cash or request reimbursement of the value that has a period of up to five years for the return.

INTRODUÇÃO

As empresas precisam passar informações ao fisco, sendo essa uma forma de poder acompanhar o que ocorre nas empresas, já que não há como fazer uma fiscalização presencial. Como não tem um número suficiente de funcionários para esta fiscalização, o governo optou pelo controle mais efetivo dessas informações. Uma das medidas implantadas pelo fisco nesse sentido foi a criação do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), que tem como finalidade promover a integração dos procedimentos de fiscalização de tributos, racionalizar e uniformizar as obrigações acessórias e tornar mais veloz a identificação de ilícitos tributários (SPED, s/d).

O enquadramento tributário é composto de normas que especificam a maneira como os tri-

butos serão pagos ao governo. Os regimes tributários são: Lucro Real – Lei nº 8.541/1992, Lucro Presumido - art. 46 da Lei nº 10.637/2002 e Simples Nacional - Lei Complementar nº 123/2006.

O Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) é um projeto do governo federal que surgiu em 22 de janeiro de 2007, a partir do Decreto nº 6.022, definido como um mecanismo que unifica atividades como: validação, recepção, armazenamento e autenticação de documentos e livros integrantes da escrituração comercial e fiscal, através de fluxo único e computadorizado de informações (SPED, 2007). O SPED é composto por módulos como: Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e), Escrituração Fiscal Digital (EFD), e-Social, Escrituração Contábil Digital – ECD Escrituração Fiscal Digital de Retenções

e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e).

Padoveze (2000) relata que o desenvolvimento tecnológico na contabilidade pode ser verificado no aumento do grau de automação, resultando na diminuição do fluxo de papéis e documentos da empresa, como por exemplo, as escriturações de livros fiscais e digitais.

O Decreto nº 8.373 de 11 de dezembro de 2014 institui o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social).

Art.3º o e-Social rege-se pelos princípios de viabilizar a garantia de direitos previdenciários e trabalhistas, racionalizar e simplificar o cumprimento das obrigações, eliminar a redundância nas informações prestadas pelas pessoas físicas e jurídicas, aprimorar a qualidade de informações das relações de trabalho, previdenciárias, e tributárias, e conferir tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte. (BRASIL, 2014)

Informado os eventos de remuneração e pagamento, a empresa poderá realizar o envio do fechamento. Conforme orientação da RFB, após o fechamento do e-Social ou da Escrituração Fiscal Digital das Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf) poderá seguir para geração e envio da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb) (MOR, 2021).

A Instrução Normativa nº 2043, de 12 de agosto de 2021 dispõe sobre a EFD-Reinf que é um módulo integrante do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED). (RFB,Fazenda, 2021).

Art.3º Ficam obrigadas a apresentar a EFD-Reinf as empresas que prestam e contratam serviços realizados mediante a cessão de mão de obra – Retenção Lei 9.711/98 aquisição Produção Rural PF e PJ, comercialização Produção Rural – PJ, Patrocínio clubes de futebol, Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) – Lei 12.546/11 e Receita de Espetáculos Desportivos.

A Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras entidades e Fundos (DCTFWeb) foi instituída pela Instrução Normativa RFB nº 2005, de 29 de janeiro de 2021. Ela é uma obrigação tributária acessória decorrente do e-Social em que o contribuinte confessa débitos de contribuições previdenciárias

e de contribuições destinadas a terceiros. A RFB informa que depois de enviada as informações do e-Social e/ou EFD-Reinf a empresa poderá realizar a emissão do Documento de Arrecadação de Tributos Federais (DARF) previdenciário que passou a substituir a Guia da Previdência Social (GPS) (RFB, s/d).

Um grande avanço trazido pelo e-Social e consequentemente pela DCTFWeb é a possibilidade da “compensação cruzada” introduzida pela Lei 13.670/2018 e pela Instrução Normativa RFB 2005/2021, art. 65. Essa possibilidade se trata do aproveitamento de créditos de contribuições previdenciárias para compensação de débitos de outros tributos federais e vice-versa. Diante dessa mudança, a compensação cruzada é mais uma ferramenta para utilização de créditos previdenciários. No desenvolvimento do trabalho serão apresentadas as obrigações que uma empresa do segmento de construção civil está obrigada a enviar, focando no e-Social, EFD-Reinf, e DCTFWeb, bem como procedimentos, processo de implantação e compensações cruzadas para realização da mesma (FECOMÉRCIO, 2018).

Diante das apresentações expostas, o artigo busca responder a seguinte situação problema: Quais os benefícios da aplicação do método de compensações cruzadas no processo de pagamento dos encargos previdenciários e outros tributos em uma empresa do setor de construção civil com base na DCTFWeb?

Este artigo tem como objetivo geral apresentar os benefícios gerados com a implantação do método de compensações cruzadas de encargos previdenciários com a utilização dos créditos de retenção de INSS nos serviços prestados – Lei 9.711/98 para pagar outros tributos federais em uma empresa do setor de construção civil.

A fim de atingir o objetivo geral proposto são estabelecidos os seguintes objetivos específicos: a) explicar o processo de implantação do e-Social; b) explicar a EFD-Reinf bem como créditos de retenção – Lei 9.711/98; c) explicar a implantação e envio da DCTFWeb; d) descrever a forma de compensação anterior a DCTFWeb; e) analisar a partir de uma empresa do setor de construção civil obrigada a entregar DCTFWeb, os benefícios trazidos através das compensações cruzadas dos encargos previdenciários e utilização dos créditos de retenção de serviços prestados – Lei 9.711/98 para pagar outros tributos federais.

A escolha do tema justifica-se pelas mudanças trazidas pelas Leis nº 1.819/2018 e nº 13.670/2018 que alteram a forma de recolhimento dos encargos previdenciários, substituindo a GFIP e é implantada a possibilidade de realização das compensações cruzadas alimentadas pelos eventos periódicos enviados pelos contribuintes através dos módulos do Sistema Público de Escrituração

Digital (EFD-Reinf e/ou e-Social).

O tema escolhido é interessante para o meio acadêmico por ser um assunto novo e de extrema importância tendo em vista mudanças ligadas a assuntos trabalhistas e tributários envolvendo a situação de inúmeros contribuintes que possuem créditos tributários perante o Governo Federal e a ampliação de sua utilização nesse tempo de incertezas políticas e econômicas vividas atualmente, é imprescindível para seu planejamento tributário e econômico conhecer os benefícios que esta novidade vem trazendo.

REFERENCIAL TEÓRICO

Os assuntos a serem tratados nesta seção são referentes à DCTFWeb e as mudanças ocorridas com a implantação deste novo método de envio das informações previdenciárias e os benefícios do método de compensações cruzadas e utilização dos créditos para pagamento de outros tributos.

Conforme Mazars (2018), além de oferecer praticidade e agilidade ao processo, a DCTFWeb também permitirá que o contribuinte tenha controle da manutenção dos créditos gerados, podendo descontá-los das guias que desejar. Para isto, as empresas deverão se adaptar e avaliar as informações que deverão ser enviadas pela EFD-Reinf e pelo e-Social tendo como responsáveis envolvidos os departamentos Pessoal e Fiscal que deverão emitir, conferir e controlar o envio das declarações.

Por meio do Decreto nº 6.022/2007 o SPED foi instituído visando unificar a autenticação de livros e documentos que integram a escrituração comercial e fiscal das pessoas físicas e empresas. Para melhor atuação do fisco para com as empresas, a obrigação conforme a Lei nº 5.172/1996, art. 113, é classificada em acessória ou principal.

§ 1º A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§ 2º A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.

§ 3º A obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

Para Andrade et al. (2013, p.5), as obrigações acessórias “são declarações e demonstrações exigidos pelos órgãos fiscalizadores com a finalidade de conferir, analisar e confrontar as informações prestadas pelos contribuintes, sejam

eles de personalidades físicas ou jurídicas.” O Sistema Público de Escrituração Contábil (SPED) é constituído pelo e-Social e a EFD-Reinf, já a DCTFWeb se trata de uma declaração previdenciária baseada nas informações de dados previamente informados em ambas as obrigações citadas anteriormente.

e-Social (Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas).

Com o objetivo de unificar informações, o e-Social é a plataforma que o empregador usa para alimentar todas as informações do empregado. Seja admissão, afastamento, férias, demissão, o portal quando alimentado é responsável por repassar esses dados para cada ente federativo, Ministério do Trabalho, Previdência Social, Caixa Econômica e Receita Federal. Implantado por meio do Decreto de Lei nº 8.373/2014 que indica o e-Social como instrumento de unificação da prestação das informações referentes à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas tendo por finalidade padronizar sua transmissão, validação, armazenamento e distribuição. Quando o sistema estiver implementado totalmente serão substituídos cerca de 80% das obrigações acessórias facilitando o envio das informações (MOREIRA, 2018).

Embora o Decreto de Lei da aprovação ter ocorrido em dezembro de 2014, o envio das cargas com informações para o e-Social iniciou-se somente no segundo semestre do ano de 2017, quando foi disponibilizado um ambiente de testes. Contudo, foi em janeiro de 2018 que oficialmente o e-Social entrou em vigor. Conforme portal do e-Social e Diário Oficial da União, foi publicado o início do envio das informações separadas em fase e grupo conforme quadro abaixo: (eSocial, Cronograma de implantação, 2018).

Quadro 01. Grupos e Fases eSocial

1º grupo - Empresas com faturamento anual superior a R\$78 milhões em 2016		
1ª fase	Cadastro do Empregador e Tabelas	08/01/2018
2ª fase	Eventos não periódicos	01/03/2018
3ª fase	Folha de pagamento	01/05/2018
4ª fase	Substituição GPS pela guia DARF; compensações cruzadas e dados de segurança e saúde do trabalho.	13/10/2021
4ª fase	Substituição FGTS pelo FGTS Digital	Data a definir
2º grupo - Demais empresas ou entidades		
1ª fase	Cadastro do Empregador e Tabelas	16/07/2018
2ª fase	Eventos não periódicos	10/10/2018
3ª fase	Folha de pagamento	10/01/2019
4ª fase	Substituição GPS pela guia DARF; compensações cruzadas e dados de segurança e saúde do trabalho.	10/01/2022
4ª fase	Substituição FGTS pelo FGTS Digital	Data a definir
3º grupo - Entidades sem fins lucrativos, tais como ONGs, produtores rurais, pessoa física e optantes pelo Simples Nacional		
1ª fase	Cadastro do Empregador e Tabelas	10/01/2019
2ª fase	Eventos não periódicos	10/04/2019
3ª fase	Folha de pagamento	10/05/2021
4ª fase	Substituição GPS pela guia DARF; compensações cruzadas e dados de segurança e saúde do trabalho.	10/01/2022
4ª fase	Substituição FGTS pelo FGTS Digital	Data a definir
4º grupo - Órgãos públicos e organizações internacionais		
1ª fase	Cadastro do Empregador e Tabelas	21/07/2021
2ª fase	Eventos não periódicos	22/11/2021
3ª fase	Folha de pagamento	22/08/2022
4ª fase	Substituição GPS pela guia DARF; compensações cruzadas e dados de segurança e saúde do trabalho.	01/01/2023
4ª fase	Substituição FGTS pelo FGTS Digital	Data a definir

Fonte: Adaptado do Portal e-Social (2022).

Conforme consta na Portaria Conjunta SEPRT/RFB nº 71, de 29 de junho de 2021, para cada grupo de empresas as informações enviadas deverão respeitar suas fases e os prazos específicos:

- 1ª fase: Cadastro do empregador e tabelas (cargos, funções, horários, rubricas, processos administrativos e judiciais);
- 2ª fase: Cadastros dos empregados/contribuintes/estagiários e seus vínculos empregatícios, afastamentos temporários e rescisões (eventos não periódicos);
- 3ª fase: Folha de pagamento;
- 4ª fase: Substituição da GFIP pela guia DARF, compensações cruzadas e dados de segurança e saúde do trabalho.

Classificação dos grupos:

- Grupo 1: Empresas com o faturamento superior a R\$ 78 milhões no ano de 2016;
- Grupo 2: Empresas com faturamento inferior a R\$ 78 milhões no ano de 2016;
- Grupo 3: Empresas optantes pelo Simples Nacional, empregadoras pessoa física; produtor rural e Entidades sem fins lucrativos;
- Grupo 4: Órgãos públicos e organizações internacionais.

Segundo o Ministério do Trabalho e Previdência (2022), a substituição da GFIP/SEFIP para o FGTS Digital usará o e-Social como base de dados principal para realizar o processo de recolhimento do FGTS. Esta fase ainda está com data de entrega a ser definida segundo cronograma de implantação.

EFD-Reinf (Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais)

Conforme informação no portal do SPED (s/d) a obrigação de entrega da EFD-Reinf junto ao e-Social abrirá espaço para outras obrigações serem substituídas, como a GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços e Informações da Previdência Social) e DIRF (Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte), bem como obrigações acessórias instituídas por outros órgãos do governo como a RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) e o CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados).

Conforme explicado no portal do SPED (s/d) a EFD-Reinf tem por objeto a escrituração de rendimentos pagos e retenções de Imposto de

Renda, Contribuição Social do contribuinte exceto aquelas relacionadas ao trabalho e informações sobre a receita bruta para apuração das contribuições previdenciárias substituídas. Assim como no e-Social, a EFD-Reinf também teve sua obrigatoriedade separada por grupos, obedecendo aos prazos para envio conforme o quadro 2 a seguir:

Quadro 02. Faseamento EFD-Reinf.

GRUPO	CLASSIFICAÇÃO	INÍCIO DA OBRIGATORIEDADE
1º	Empresas com receita anual maior que 78 milhões em 2016	01/05/2018
2º	Demais empresas ou entidades	01/01/2019
3º	Entidades sem fins lucrativos, tais como ONGs, para os produtores rurais pessoa física e as pessoas físicas (empregadores) optantes pelo Simples Nacional	01/07/2021
4º	Órgãos públicos e organizações internacionais	22/08/2022

Fonte: Adaptado do Portal SPED (2022).

Conforme Manual de Orientação EFD-Reinf (MOR, 2020) dentre as informações prestadas através da EFD-Reinf, destacam-se aquelas associadas aos serviços tomados e prestados mediante cessão de mão de obra ou empreitada que é o objeto da análise apresentada neste trabalho e às empresas que se sujeitam à Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB). O envio de outros dados ainda não está sendo feito pela EFD-Reinf, e também, em fase de entrega futura estão as retenções na fonte como Imposto de Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Programa Integração Social/ Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) incidentes sobre os pagamentos diversos efetuados a pessoas físicas e jurídicas; às entidades promotoras de evento que envolva associação desportiva que mantenha clube de futebol. Após serem enviadas as informações referentes ao e-Social e EFD-Reinf, a empresa poderá iniciar o envio das informações para a DCTFWeb.

Retenções – Lei 9.711/98

A Lei 9.711/98 institui a obrigatoriedade da retenção e recolhimento para a Previdência Social de um percentual sobre o valor bruto da nota

fiscal ou fatura de prestação de serviços, quando executados mediante cessão de mão de obra ou empreitada.

Art.31. A empresa contratante de serviços executados mediante cessão de mão de obra, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter onze por cento do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolher a importância retida até o dia dois do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura, em nome da empresa cedente da mão de obra, observado o disposto no § 5o do art. 33.

Sob a ótica do tomador de serviços executados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, a Retenção de acordo com a Lei 9.711/98, efetuada sobre a nota fiscal ou fatura, gera um débito a ser declarado na DCTFWeb. Por outro lado, para o prestador do serviço, a retenção sofrida gera um crédito dedutível (vinculável), também informado na DCTFWeb. Com a aplicação da DCTFWeb o crédito da Retenção Lei 9.711/98 é alocado automaticamente, de acordo com o padrão definido na Tabela de Vinculação. A aplicação importará, automaticamente, os dados da retenção informados pelo prestador de serviço na EFD-Reinf, oferecendo maior agilidade e segurança ao contribuinte. As empresas obrigadas à entrega da EFD-Reinf, a partir da publicação da Instrução Normativa da RFB nº 2055/2021, poderão fazer tanto o pedido de restituição quanto à declaração de compensação por meio do PER/DCOMP Web instituída pela Instrução Normativa SRF nº 320/2003, que é uma aplicação existente no âmbito da Receita Federal do Brasil (RFB) onde permite ao contribuinte realizar o pedido de restituição e a declaração de compensação do pagamento indevido ou a maior em DARF, inclusive as quotas do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF). (RFB,2022). De acordo com a IN no. 2055 ano 2021, em seu art. 2º:

Art. 2º O disposto nesta Instrução Normativa aplica-se à restituição e à compensação relativas a:

I - contribuições previdenciárias:

- a) das empresas e equiparadas, incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço, e sobre o valor bruto da nota fiscal ou da fatura de prestação de serviços, relativamente aos serviços que lhes são prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho;
- b) dos empregadores domésticos;
- c) dos trabalhadores e dos segurados fa-

cultativos, incidentes sobre seu salário de contribuição;

d) instituídas a título de substituição; e

e) referentes à retenção na cessão de mão de obra e na empreitada; e

II - contribuições recolhidas para outras entidades ou fundos.

Com a entrada da EFD Reinf e DCTFWeb, haverá maior controle sobre esses créditos referentes a Retenção Lei 9.711/98 de INSS retido e, portanto, haverá maior fiscalização (HANS MISFELDT, S/D).

DCTFWeb (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos) e Compensações Cruzadas

A DCTFWeb foi instituída pela Instrução Normativa RFB nº 2005, de 29 de janeiro de 2021. Segundo Nasajon (2019) o sistema DCTFWeb foi desenvolvido com o foco de modernizar o cumprimento das obrigações tributárias e efetuar a diminuição da ocorrência de erros, aumentando assim a segurança na prestação das informações e de acordo com o portal do e-Social, visa facilitar a declaração das contribuições previdenciárias e fiscais para a Receita Federal. A DCTFWeb em relação aos informativos enviados anteriormente, tem como diferença as informações preenchidas de forma automática, buscando os dados enviados pelo e-Social e EFD-Reinf (FECOMÉRCIO, 2018).

Na apresentação desta obrigação acessória, deverá ser avaliado o art. 13º da Instrução Normativa RFB nº 2005/2021.

Art. 13º A DCTFWEB conterá informações relativas às contribuições previdenciárias:

I – previstas nas alíneas “a” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 1991;

II – contribuições previdenciárias instituídas em substituição às contribuições incidentes sobre a folha de pagamento, inclusive CPRB de que trata a Lei nº 12.546, de 2011; e

III – contribuições sociais destinadas, por lei, a terceiros.

Vale destacar que, apesar das siglas e nomes parecidos, a DCTFWeb é uma obrigação diferente da DCTF, sendo essa última referente aos tributos e contribuições federais não previdenciários. Outra diferença é que o sistema DCTFWeb está hospedado no eCAC e está sempre atualizado por ser on-line, já a DCTF é transmitida após o vencimento dos tributos, primeiro o contribuinte

realiza os pagamentos, ou compensações, e depois são feitas as vinculações. O programa DCTF deve ser baixado no computador e atualizado quando necessário (ESCOLA CONTÁBIL, 2022).

As duas deverão ser transmitidas via certificado digital, segundo Instrução Normativa RFB nº 2005/2021, arts. 7º e 8º.

Art. 7º § 2º Para a apresentação da DCTF é obrigatória a assinatura digital da declaração mediante utilização de certificado digital válido, inclusive para as microempresas e as empresas de pequeno porte a que se refere o inciso I do § 1º do art. 5º.
Art. 8º § 1º Para a apresentação da DCTFWeb é obrigatória a assinatura digital da declaração mediante utilização de certificado digital válido.

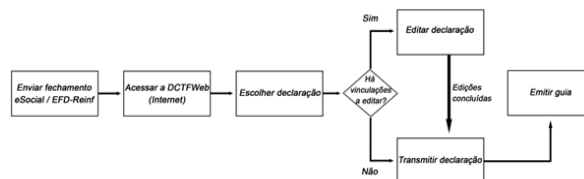
Segundo consta no Manual da DCTFWeb (2021, p. 14), devem ser declarados os seguintes tributos:

- I) Contribuições previdenciárias a cargo das empresas (incidentes sobre a folha de pagamento) e dos trabalhadores, conforme disposto nas alíneas “a” e “c”, respectivamente, do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212/91;
- II) Contribuições previdenciárias instituídas sobre a receita bruta a título de substituição às contribuições incidentes sobre a folha de pagamento, tais como a Contribuição Patronal Sobre a Receita Bruta (CPRB), prevista na Lei 12.546/2011, e as contribuições devidas pelo produtor rural pessoa jurídica, pela agroindústria e pela associação desportiva que mantém clube de futebol;
- III) Contribuições destinadas a outras entidades e fundos (terceiros), de que tratam os arts. 149 e 240 da Constituição Federal/88.

O mesmo Manual (2021) descreve a possibilidade de utilização de créditos tributários para a realização das compensações cruzadas. É dada a empresa a possibilidade de utilizar os valores de Salário Família e Salário Maternidade para deduzir automaticamente na DCTFWeb, vindas do portal e-Social e os valores de retenção conforme a Lei nº 9.711/1998, vindo por meio da EFD-Reinf.

No fluxograma (figura 1) são exibidos os passos necessários para a transmissão e emissão do documento de arrecadação.

Figura 1. Funcionamento emissão DARF



Fonte: Adaptado do manual DCTFWeb (2022)

No fluxograma acima é apresentado o processo para emissão do DARF Previdenciário que foi substituído pela GPS conforme informado no quadro 01. A guia passou a ser gerada através da DCTFWeb, onde todo o INSS da empresa será pago através desta nova guia. Segundo informação constante no portal do SPED (s/d), em perguntas e respostas, é orientado que, primeiramente devem ser enviados os eventos de fechamento/totalização da escrituração que é o e-Social e EFD_Reinf. A opção editar deve ser acessada para alterar a vinculação automática ou incluir outros créditos. Em seguida, é preciso acessar o portal da DCTFWeb e localizar a declaração gerada a partir do envio desses eventos, e por fim, deve-se transmitir a DCTFWeb, que passará para a situação “Ativa”, possibilitando a emissão do DARF.

ASPECTOS METODOLÓGICOS

De acordo com Martins e Theóphilo (2009, p.37) a metodologia: “tem como objetivo o aperfeiçoamento dos procedimentos e critérios utilizados na pesquisa”. Sendo assim é avaliada a pesquisa em questão e o enquadramento da mesma quanto aos procedimentos metodológicos.

O presente artigo consiste em pesquisa descritiva e exploratória. A pesquisa descritiva permite obter uma maior explicação a respeito do assunto abordado.

Pesquisa descritiva é aquela que analisa, observa, registra e correlaciona aspectos (variáveis) que envolvem fatos ou fenômenos, sem manipulá-los. Os fenômenos humanos ou naturais são investigados sem a interferência do pesquisador que apenas “procura descobrir, com a precisão possível, a frequência com que um fenômeno ocorre, sua relação e conexão com outros, sua natureza e características” (CERVO; BERVIAN, 1983, p.55).

Por se tratar de um assunto recente e de pouco conhecimento a pesquisa exploratória é uma alternativa para conhecer mais sobre o assunto “Explorar um assunto significa reunir mais conhecimento e incorporar características inéditas,

bem como buscar novas dimensões até então não conhecidas” (RAUPP; BEUREN, 2003, p. 81). Acerca da pesquisa aplicada, de caráter exploratório, segundo Gil (2002, p.41):

(...) tem como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito. Pode envolver levantamento bibliográfico ou entrevistas com pessoas experientes no problema pesquisado. Geralmente, assume a forma de pesquisa bibliográfica e estudo de caso.

Acerca da abordagem, é classificada como qualitativa, visto que são apresentadas percepções da análise de dados. De acordo com Dias e Silva (2010) a abordagem qualitativa envolve o uso de dados qualitativos obtidos em entrevistas, documentos e observações para a compreensão e aplicação dos fenômenos. Desta forma, os dados foram coletados por meio de planilhas, enviadas por uma empresa prestadora de serviço no setor de construção civil.

Trata-se de uma pesquisa bibliográfica e uma análise documental que tem como objetivo realizar um levantamento de dados acerca da implantação da DCTFWeb em uma empresa de médio porte a fim de verificar informações pertinentes à compensação dos tributos previdenciários antes da obrigatoriedade e depois da obrigatoriedade da DCTFWeb compensando os demais tributos. Segundo Raupp e Beuren (2003), a pesquisa bibliográfica se caracteriza pela obtenção de conhecimento a partir de informações já publicadas. O estudo/análise documental é constituído da pesquisa “[...] de materiais que não receberam ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetos da pesquisa” (GIL, 2008, p. 45).

RESULTADOS E DISCUSSÕES

A coleta de dados foi feita através de dados reais cedidos e autorizados pela empresa do ramo de prestação de serviço do setor de construção civil de médio porte com cessão de mão de obra, ou seja, que coloca à disposição da empresa contratante, em suas dependências ou na de terceiros, de trabalhadores que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com sua atividade fim, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação, inclusive por meio de trabalho temporário (PORTAL TRIBUTÁRIO, S/D). O nome desta empresa não será revelado, conforme solicitado pela mesma na exposição dos dados. Identificaremos como “Empresa A”. A escolha da empresa se deu por conta da facilidade de contato com o gestor e por a mesma ter valores de créditos referentes a retenção de INSS Lei nº9.711/1998 antes e depois da implantação da DCTFWeb.

Como primeiro contato, foi enviada a declaração de autorização para utilização dos

dados pelo responsável da empresa. Na segunda etapa as indagações foram feitas ao departamento pessoal, questionando como era realizada a utilização dos créditos antes da DCTFWeb quando só era possível compensar os valores dos créditos com débitos de origem previdenciária. Após a indagação com o setor de departamento pessoal, foi a vez do setor fiscal apresentar os dados enviados pela EFD-Reinf que a partir da DCTFWeb passou a caminhar lado a lado com o departamento pessoal, uma vez que os créditos não são mais informados na GFIP/SEFIP e sim vinculados automaticamente pela obrigação acessória.

Desde abril de 2019, as pessoas jurídicas podem utilizar o PERD/COMPWeb para compensar créditos oriundos de contribuição previdenciária retida na prestação de serviços (PERGUNTAS E RESPOSTAS DA DCTFWeb, 2022). Essa evolução foi disponibilizada para a empresa analisada para competência mencionada por estar enquadrada no grupo 2 (faturamento superior a R\$4,8 milhões).

O quadro abaixo apresenta o perfil da empresa analisada, bem como sua área de atuação, a quantidade de clientes e a quantidade de funcionários no período 2019 a 2021, de acordo com informações constantes na figura 2.

Figura 2. Perfil da Empresa

Data de fundação da empresa?	1982
Qual a área de atuação da empresa?	Construção Civil
Quais serviços a empresa presta atualmente?	Realização de obras de contenção de encostas, recuperação e reforço estrutural, sondagens e estudos geotécnicos.
Qual a quantidade de contratos atendidos?	Não tem como citar um número exato, pois ademanda principalmente em épocas de chuva é muito grande.
Qual a quantidade de funcionários no ano 2019?	1.348
Qual a quantidade de funcionários no ano 2020?	1.127
Qual a quantidade de funcionários no ano 2021?	936
Quais cidades ou estados atendem?	Rio de Janeiro, Espírito Santo, São Paulo e Minas Gerais
Visão	Desde o início das atividades, a empresa busca a satisfação de seus clientes e a segurança de suas obras.
Missão	Constantemente vem evoluindo em suas técnicas e métodos executivos, bem como em seus controles tecnológicos e operacionais.
Valores	Qualidade, Segurança, Credibilidade e cumprimento dos prazos sem perder a precisão e qualidade de seus serviços.

Fonte: Elaborado pela autora (informações concedidas pelo “sócio 1” da “Empresa A”).

Criada em 1982, a “Empresa A” é fruto da visão empreendedora do seu “ sócio 1” e está sediada em Teresópolis, na Região Serrana do Estado do Rio de Janeiro, Brasil. O projeto desta empresa nasceu com o desejo de montar um ne-

gócio próprio, visando gerar renda para sustentar a família. No início, com recursos financeiros baixos, as atividades se desenrolavam com grande dificuldade, porém a motivação e vontade de crescer era a força para seguir a diante. A empresa foi conquistando espaço no mercado, atualmente o “sócio 1” juntamente com seus dois filhos é referência no trabalho que oferece através da sua empresa, com 825 funcionários registrados em 2022. Uma empresa consolidada, porém, em constante mudança para estar atualizada e capaz de atender as demandas dos seus clientes e, vale ressaltar, que as informações foram concedidas pelo “sócio 1” da “Empresa A”. Para apresentação dos créditos previdenciários oriundos de retenção de INSS nas notas fiscais de serviços prestados pela “Empresa A” nos anos 2019, 2020 e 2021, é demonstrado no quadro 3, a seguir:

Quadro 03. Créditos de retenção de INSS das notas fiscais de serviços prestados.

competência	créditos notas fiscais	valor total GPS	Valor compensado em SEFIP	valor DARF previdenciário	valor compensado PERD/COMP	valor compensado PIS/COFINS/IRPJ/CSLL	saldo de créditos acumulados
anterior							R\$ 776.320,61
jan/19	R\$ 26.630,78	R\$ 24.089,63	R\$ 24.089,63				R\$ 778.861,76
fev/19	R\$ 22.652,10	R\$ 27.373,42	R\$ 27.373,42				R\$ 774.140,44
mar/19	R\$ 17.103,50	R\$ 24.923,33	R\$ 24.923,33				R\$ 766.320,61
abr/19	R\$ 30.598,45			R\$ 24.590,85	R\$ 24.590,85	R\$ 26.391,00	R\$ 746.337,21
mai/19	R\$ 26.155,32			R\$ 22.036,36	R\$ 22.036,36	R\$ 10.832,47	R\$ 739.625,70
jun/19	R\$ 12.246,50			R\$ 21.975,94	R\$ 21.975,94	R\$ 11.907,21	R\$ 717.587,05
jul/19	R\$ 24.425,30			R\$ 21.004,14	R\$ 21.004,14	R\$ 10.653,68	R\$ 710.754,53
ago/19	R\$ 24.096,15			R\$ 18.180,20	R\$ 18.180,20	R\$ 15.598,68	R\$ 701.071,80
set/19	R\$ 31.507,11			R\$ 19.761,35	R\$ 19.761,35	R\$ 24.014,79	R\$ 688.802,77
out/19	R\$ 25.484,18			R\$ 16.577,65	R\$ 16.577,65	R\$ 20.079,71	R\$ 677.609,59
nov/19	R\$ 32.786,02			R\$ 16.802,39	R\$ 16.802,39	R\$ 16.580,94	R\$ 677.012,38
13ª				R\$ 16.052,04	R\$ 16.052,04		R\$ 660.960,24
dez	R\$ 41.369,52			R\$ 18.736,11	R\$ 18.736,11	R\$ 37.157,37	R\$ 646.836,28
jan/20	R\$ 17.601,00			R\$ 18.368,25	R\$ 18.368,25	R\$ 16.401,68	R\$ 629.267,35
fev/20	R\$ 49.874,10			R\$ 20.787,77	R\$ 20.787,77	R\$ 62.304,89	R\$ 596.048,79
mar/20	R\$ 69.897,70			R\$ 20.221,43	R\$ 20.221,43	R\$ 63.525,57	R\$ 562.199,49
abr/20	R\$ 75.796,69			R\$ 17.681,24	R\$ 17.681,24	R\$ 46.922,53	R\$ 573.392,41
mai/20	R\$ 65.436,81			R\$ 14.314,09	R\$ 14.314,09	R\$ 63.825,19	R\$ 560.689,94
jun/20	R\$ 8.560,99			R\$ 13.365,74	R\$ 13.365,74	R\$ 77.412,52	R\$ 478.472,67
jul/20	R\$ 26.695,63			R\$ 17.215,36	R\$ 17.215,36	R\$ 13.891,52	R\$ 474.061,42
ago/20	R\$ 23.137,38			R\$ 15.908,44	R\$ 15.908,44	R\$ 9.146,66	R\$ 472.149,70
set/20	R\$ 36.449,73			R\$ 16.224,18	R\$ 16.224,18	R\$ 18.151,52	R\$ 474.222,73
out/20	R\$ 29.477,18			R\$ 16.314,75	R\$ 16.314,75	R\$ 3.002,56	R\$ 484.382,60
nov/20	R\$ 19.444,89			R\$ 15.643,60	R\$ 15.643,60	R\$ 4.859,21	R\$ 483.324,68
13ª				R\$ 17.956,97	R\$ 17.956,97		R\$ 465.367,71
dez/20	R\$ 8.410,69			R\$ 15.092,73	R\$ 15.092,73	R\$ 6.247,93	R\$ 452.437,74
jan/21	R\$ 0,00			R\$ 9.787,33	R\$ 9.787,33	R\$ 0,00	R\$ 442.850,41
fev/21	R\$ 43.662,84			R\$ 11.290,97	R\$ 11.290,97	R\$ 26.847,20	R\$ 447.975,08
mar/21	R\$ 51.390,12			R\$ 31.270,52	R\$ 31.270,52	R\$ 69.783,57	R\$ 398.311,11
abr/21	R\$ 32.556,49			R\$ 32.711,91	R\$ 32.711,91	R\$ 27.379,95	R\$ 370.775,74
mai/21	R\$ 39.452,95			R\$ 32.806,64	R\$ 32.806,64	R\$ 29.621,61	R\$ 347.800,44
jun/21	R\$ 55.458,60			R\$ 29.902,13	R\$ 29.902,13	R\$ 87.016,72	R\$ 286.340,19
jul/21	R\$ 31.188,24			R\$ 25.075,42	R\$ 25.075,42	R\$ 24.732,46	R\$ 267.700,55
ago/21	R\$ 16.678,02			R\$ 12.684,24	R\$ 12.684,24	R\$ 15.692,01	R\$ 256.002,32
set/21	R\$ 32.549,44			R\$ 12.778,69	R\$ 12.778,69	R\$ 17.328,51	R\$ 258.444,56
out/21	R\$ 23.825,68			R\$ 11.845,36	R\$ 11.845,36	R\$ 21.548,96	R\$ 248.875,92
nov/21	R\$ 25.604,20			R\$ 11.396,50	R\$ 11.396,50	R\$ 8.594,24	R\$ 254.489,38
13ª				R\$ 10.896,63	R\$ 10.896,63		R\$ 243.592,75
dez/21	R\$ 32.401,70			R\$ 13.632,62	R\$ 13.632,62	R\$ 97.517,75	R\$ 164.944,08

Fonte: Elaborado pela autora (informações concedidas pela “Empresa A”).

No quadro acima podemos identificar o saldo de créditos previdenciários acumulados (R\$ 766.320,61) referentes à retenção de INSS nas notas fiscais de serviços prestados pela empresa no período anterior a entrega da DCTFWeb, que ocorreu em abril/2019. Até março/ 2019 os créditos acumulados podiam apenas ser aproveitados para compensar, através da SEFIP, débitos de origem previdenciária, constantes no período identificado como “valor total GPS”. A partir de abril do mesmo ano, a compensação dos créditos acumulados anterior a DCTFWeb passou a ser feita através do PER/DCOMP Web no ambiente do e-CAC.

Conforme demonstrado no quadro, a partir de abril/2019 a “Empresa A” que se enquadra no grupo 02 da fase do e-Social, passou a ser

obrigada a enviar a DCTFWeb bem como a EFD-Reinf, com esse novo formato a empresa estava permitida a utilizar os créditos gerados nas notas fiscais para compensar débitos fazendários (PIS/COFINS/IRPJ/CSLL). O setor de departamento pessoal da “Empresa A” informou que é responsável por alimentar e enviar o e-Social /DCTFWeb enquanto o departamento fiscal da “Empresa A” é responsável pela entrega da EFD-Reinf e compensação dos débitos fazendários. O departamento pessoal da “Empresa A” informou que se preparou através de curso de capacitação e treinamento para se adequar a mudança trazida pela substituição da GPS para DARF Previdenciário. Para o departamento pessoal da empresa, o método veio para simplificar e evitar possíveis erros no controle dos créditos disponíveis.

O valor total dos impostos federais compensados nos anos analisados foi de R\$ 173.215,85 no ano de 2019, R\$405.685,78 no ano de 2020 e R\$426.062,98 no ano de 2021. Para a “Empresa A”, após três anos podendo se beneficiar desta nova modalidade de utilização de créditos das notas fiscais, a empresa afirma que desde o primeiro mês em que pode aproveitar dos créditos este método beneficiou, pois é possível fazer compensação previdenciária com outros tributos ao invés de tirar dinheiro do caixa ou ter que solicitar o ressarcimento do valor que tem o prazo de até 5 anos para o retorno. A empresa encerrou ano de 2021 com saldo para aproveitamento no próximo exercício de R\$ 164.844,08.

CONCLUSÃO

O intuito da abordagem do tema se deu após observar o avanço trazido pelo e-Social e consequentemente pela DCTFWeb. A possibilidade da compensação cruzada introduzida pela Lei 13.670/2018 e pela Instrução Normativa RFB 2005/2021, art. 65 possibilita o aproveitamento de créditos de origem previdenciária, para compensação de débitos de outros tributos federais. Antes da Lei, os créditos podiam ser utilizados somente com débitos previdenciários. Outra mudança explicada no trabalho foi a substituição da GPS pelo DARF Previdenciário, a guia passou a ser gerada através da DCTFWeb, onde todo o INSS da empresa será pago através desta guia.

Foram apresentadas durante o artigo todas as mudanças trazidas pelas Leis citadas à cima. Usando uma empresa do setor de construção civil como referência no artigo, o primeiro objetivo específico foi explicar o processo de implantação do e-Social através do Decreto nº 8373/2014, o segundo objetivo específico foi explicar a EFD-Reinf - Instrução Normativa nº 2043/2021, essa responsável por enviar informações da Lei 9711/98 que prevê a retenção de INSS para empresas que prestam serviços mediante a cessão de mão de

obra, esses são módulos do SPED responsáveis por enviar as informações previdenciárias à Receita Federal antes da transmissão da DCTFWeb que foi o terceiro objetivo específico dando explicação sobre o sistema que foi desenvolvido com o foco de modernizar o cumprimento das obrigações tributárias e efetuar a diminuição da ocorrência de erros. No quarto objetivo específico foi descrito a forma de compensação anterior a DCTFWeb onde os créditos eram informados em SEFIP o que foi substituído pelo PERDCOMP Web com a implantação da DCTFWeb.

Após apresentar todas as obrigações que fazem parte do dia a dia de uma empresa denominada “A” de médio porte do setor de construção civil, aplica-se um quadro com o último objetivo que é analisar os benefícios trazidos para a empresa através da possibilidade da compensação cruzada. O valor total dos impostos federais compensados com créditos previdenciários nos anos analisados foi de R\$ 173.215,85 no ano de 2019, R\$405.685,78 no ano de 2020 e R\$426.062,98 no ano de 2021. Após três anos podendo se beneficiar desta nova modalidade de utilização de créditos das notas fiscais para pagamento de outros tributos a “Empresa A” afirma que teve um efeito muito positivo em seu fluxo de caixa com a possibilidade de compensação previdenciária com outros tributos ao invés de tirar dinheiro do caixa ou ter que solicitar o ressarcimento do valor que tem o prazo de até cinco anos para o retorno. A empresa encerrou ano de 2021 com saldo para aproveitamento no próximo exercício de R\$ 164.844,08.

Com o valor referente aos tributos federais que não precisou desembolsar para pagar os referidos tributos, a empresa vem investindo em novas tecnologias para melhor prestação de seus serviços.

Como sugestão de pesquisa futura, seria interessante analisar a implantação da nova plataforma do FGTS digital que ainda está em fase de desenvolvimento e não pudemos dar maiores informações no trabalho por não ter entrado em vigor ainda.

REFERÊNCIAS

1. ANDRADE, E.S.M. de; LINS, L.S; BORGES, V.L. Contabilidade Tributária: um enfoque prático nas áreas federal, estadual e municipal. São Paulo: Editora Atlas S.A, 2013.p5.
2. BRASIL. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. [S. l.], 25 out. 1966. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172compilado.htm. Acesso em: 7 set. 2022.
3. _____. Lei nº 13670, de 30 de maio de 2018. Altera as Leis nº s 12.546, de 14 de dezembro de 2011, quanto à contribuição previdenciária sobre a receita bruta, 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.218, de 29 de agosto de 1991, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, e 11.457, de 16 de março de 2007, e o Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977. [S. l.], 30 maio 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/lei/L13670.htm. Acesso em: 1 out. 2022.
4. _____. Lei nº 9.711, de 20 de novembro de 1998. Dispõe sobre a recuperação de haveres do Tesouro Nacional e do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a utilização de Títulos da Dívida Pública, de responsabilidade do Tesouro Nacional, na quitação de débitos com o INSS, altera dispositivos das Leis nos 7.986, de 28 de dezembro de 1989, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e 9.639, de 25 de maio de 1998, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 21 nov. 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19711.htm. Acesso em: 7 set. 2022.
5. _____. Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002. Dispõe sobre a não-cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), nos casos que especifica; sobre o pagamento e o parcelamento de débitos tributários federais, a compensação de créditos fiscais, a declaração de inaptidão de inscrição de pessoas jurídicas, a legislação aduaneira, e dá outras providências. Lucro Presumido, [S. l.], n. art.46. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110637.htm. Acesso em: 7 set. 2022.
6. _____. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Simples Nacional: Diário Oficial da União, Brasília, 15 dez. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm. Acesso em: 7 set. 2022.
7. _____. Lei nº 8541, de 23 de dezembro de 1992. Altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências. Lucro Real, Brasília, 23 dez. 1992. Disponível em: <http://www.pla->

- nalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8541.htm. Acesso em: 1 out. 2022.
9. _____. Decreto nº 8373, de 11 de dezembro de 2014. Institui o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial e dá outras providências. [S. l.], 12 dez. 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/decreto/d8373.htm. Acesso em: 1 out. 2022.
 10. _____. Decreto nº 6022, de 22 de janeiro de 2007. Institui o Sistema Público de Escrituração Digital - Sped. Brasília, 22 jan. 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6022.htm. Acesso em: 1 out. 2022.
 11. CARLOS, Luis. Compensação cruzada: pronto para usufruir deste benefício. MAZARS. Disponível em: <https://por.mazars.com.br/Pagina-Inicial/Insights/Nosso-Conte-do/Compensacao-cruzada>. Acesso em: 07 set. 2022.
 12. CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino. Metodologia científica: para uso de estudantes universitários. 3. ed. São Paulo: McGraw-Hill do Brasil, 1983.
 13. COLAUTO, Romualdo Douglas, BEUREN, Maria Ilse, Cap V. In: BEUREN, Maria Ilse (org). Como Elaborar Trabalhos Monográficos em Contabilidade. Teoria e Prática. São Paulo: Atlas, 2003.
 14. DIAS, J. L. Pesquisa qualitativa: características, usos e possibilidades. Caderno de pesquisas em administração, São Paulo, v. 1, n. 3, p. 1-5, 2010. Disponível em: http://www.hugoribeiro.com.br/biblioteca-digital/NEVESPesquisa_Qualitativa.pdf. Acesso em: 1 out. 2022
 15. EFD-REINF Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais: EFD-Reinf - Manual de orientação do usuário. Versão 2.1.1.1. ed. [S. l.: s. n.], 06/07/2022. Disponível em: [file:///C:/Users/PC/Downloads/Nova%20pasta%20\(7\)/Manual%20da%20EFD-Reinf%20vers%C3%A3o%202.1.1.1.pdf](file:///C:/Users/PC/Downloads/Nova%20pasta%20(7)/Manual%20da%20EFD-Reinf%20vers%C3%A3o%202.1.1.1.pdf). Acesso em: 1 out. 2022.
 16. FECORMECIOSP: As diferenças entre eSocial, EFD-Reinf e DCTFWeb. In: Transmissão das novas obrigações fiscais. [s/d.]. Disponível em: <https://www.fecomercio.com.br/entenda-as-diferencas-entre-esocial-efd-reinf-e-dctfweb>. Acesso em: 1 out. 2022.
 17. GIL, Antônio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008
 18. GOV.BR: eSocial. In: Cronograma de Implantação do eSocial. [s/d.]. Disponível em: <https://www.gov.br/esocial/pt-br/ acesso-ao-sistema/cronograma-de-implantacao>. Acesso em: 07 set. 2022.
 19. GOV.BR. Portal eSocial. Confirma o novo calendário de obrigatoriedade do eSocial, 20 abr 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/esocial/pt-br/noticias/adiado-o-inicio-da-fase-de-envio-de-folhas-de-pagamento-para-orgaos-publicos-e-organizacaoes-internacionais>. Acesso em: 07 set. 2022.
 20. GOV.BR: Entregar Escrituração Fiscal Digital de retenções e outras informações fiscais (EFD-Reinf). In: Serviços e Informações do Brasil. [S. l.], 25 jul. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/efd-reinf>. Acesso em: 1 out. 2022.
 21. MARTINS, Gilberto de Andrade; THEÓPHILO, Carlos Renato. Metodologia da investigação científica para ciências sociais e aplicadas. 2. Ed. São Paulo: Atlas, 2009.
 22. MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA: Cronograma de Implantação FGTS digital. [S. l.], 13 maio 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/servicos/empregador/fgtsdigital/conheca-o-fgts-digital/cronograma-de-implantacao>. Acesso em: 1 out. 2022.
 23. MISFELDT, Hans. RETENÇÃO E RESTITUIÇÃO INSS: Lei 9711/98, EFD Reinf, DCTFWEB. [s/d]. Disponível em: <https://restituicaoinss.com.br/retencao-lei-971198-atualizado-com-efd-reinf-e-dctf-web>. Acesso em: 1 out. 2022.
 24. MOREIRA, Nayara Camargo da Silva. O processo de implantação do sistema de escrituração digital das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas – eSocial na Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE. 2018. 66 f. Monografia (Especialização em Administração Pública, Políticas e Planejamento Governamental) – Fundação João Pinheiro, Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho, Belo Horizonte, 2018
 25. NASAJON, SPED REINF. In: Qual é o objetivo da DCTF Web?. [S. l.], 31 jul. 2019. Disponível em: <https://atendimento.nasajon.com.br/nasajon/artigos/ca7075e6-1d21-4766-86fd-b8590d5282da>. Acesso em: 1 out. 2022.
 26. PADOVEZE, Cláudio L. Sistemas de informações contábeis. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2000.
 27. PORTAL TRIBUTARIO: Manual das Retenções das Contribuições Sociais. In: Prestação de Serviço através de cessão de mão de obra e empreitada – Retenção de 11%. [s/d.]. Disponível em: http://www.portaltributario.com.br/guia/inss_retencao_11_ate_310802.html#:~:text=Cess%C3%A3o%20de%20m%C3%A3o%20de%20Dobra%20%C3%A9%20a%20coloca%C3%A7%C3%A3o%20%C3%A0%20disposi%C3%A7%C3%A3o,por%20meio%20de%20trabalho%20tempor%C3%A1rio. Acesso em: 1 out. 2022.

28. RAUPP, F. M.; BEUREN, I. M. Metodologia da pesquisa aplicável às ciências sociais. In: BEUREN, I. M. (Org.). Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática. São Paulo: Atlas, 2003.
29. RECEITA FEDERAL DO BRASIL. EFD-Reinf. SPED. Disponível em: <http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/1494>. Acesso em: 07 set. 2022.
30. _____. INSTRUÇÃO NORMATIVA 2043, de 12 de agosto de 2021. Dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf). Diário Oficial da União, [S. l.], v. seção, n. 1A, p. 1, 13 ago. 2021. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=119859>. Acesso em: 7 set. 2022.
31. _____. INSTRUÇÃO NORMATIVA 2094, de 15 de julho de 2022. Altera a Instrução Normativa RFB nº 2.005, de 29 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a apresentação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) e a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb). Diário Oficial da União, [S. l.], v. seção, n. 1-A, p. 1, 9 out. 2022. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=125060>. Acesso em: 17 set. 2022.
32. _____. Sistema Público de Escrituração Digital (SPED). In: Objetivos. [S. l.], 9 out. 2021. Disponível em: <http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/967#:~:text=O%20Sped%20tem%20como%20objetivos,fiscais%2C%20respeitadas%20as%20restri%C3%A7%C3%B5es%20legais>. Acesso em: 1 out. 2022.
33. _____. Lei nº 71, de 29 de junho de 2021. Dispõe sobre o cronograma de implantação do Sistema Simplificado de Escrituração Digital de Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial). (Processo nº 19964.107809/2021-34). PORTARIA CONJUNTA SEPRT / RFB: Diário Oficial da União, [S. l.], v. seção 1, p. 433, 23 out. 2020. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=118796>. Acesso em: 1 out. 2022.
34. _____. Sistema Público de Escrituração Digital (SPED). In: A Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais EFD-Reinf é um dos módulos do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED. [s/d.]. Disponível em: <http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/1494>. Acesso em: 1 out. 2022.
35. _____. PER/DCOMP Web. In: Restituição, Ressarcimento, Reembolso e Compensação. [S. l.], 4 jan. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/restituicao-ressarcimento-reembolso-e-compensacao/perdcomp/perdcomp-web/perdcompweb#:~:text=O%20PER%2FDCOMP%20>
36. Web%20C3%A9,inclusive%20as%20quotas%20do%20IRPF. Acesso em: 1 out. 2022.
37. _____. INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2055, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021. Dispõe sobre restituição, compensação, ressarcimento e reembolso, no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. Compensação Cruzada: Diário Oficial da União, [S. l.], v. seção 1, n. art. 65, p. 57, 8 dez. 2021. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=122002>. Acesso em: 1 out. 2022.
38. _____. Manual de Orientação da EFD-Reinf (MOR). [S. l.: s. n.], 02/2021. 82 p. Disponível em: <http://sped.rfb.gov.br/estatico/10/94F741E3480D404FCC383FE8161193FB148858/Man>
39. ual%20da%20EFD-Reinf%20vers%20c3%a3o%201.5.1.pdf. Acesso em: 1 out. 2022.
40. _____. Manual de Orientação da DCTFWeb. [S. l.: s. n.], 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/manuais/manual-dctfweb/manual-dctfweb-outubro-2021.pdf>. Acesso em: 1 out. 2022.
41. _____. PERGUNTAS E RESPOSTAS DA DCTFWEB. [S. l.: s. n.], 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/perguntas-e-respostas/dctfweb/perguntas-e-respostas-dctfweb.pdf>. Acesso em: 1 out. 2022.
42. SANTOS, Natália; ESCOLA CONTÁBIL. DCTFWEB: Declaração de Débitos e Créditos Federais. In: Finalidade e Funcionalidade. [s/d.]. Disponível em: <https://escolacontabil.club.hotmart.com/lesson/oOD61dg6eP/dctfweb-tudo-o-que-voce-precisa-saber>. Acesso em: 1 out. 2022.